

Art. 7º A servidora deverá declarar na solicitação que, no período da prorrogação, não exercerá qualquer atividade remunerada e não manterá a criança em creche ou instituição similar sob pena de perder o direito ao benefício.

Art. 8º À servidora que adote ou obtenha guarda judicial para fins de adoção é assegurada, sem prejuízo da remuneração, a prorrogação da licença em:

I – 45 (quarenta e cinco) dias, quando se tratar de criança com até 1 (um) ano de idade;

II – 15 (quinze) dias, no caso de criança com mais de 1 (um) ano de idade.

Parágrafo único. Considera-se criança a pessoa de até 11 (onze) anos de idade inclusive, nos termos definidos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 9º Em caso de falecimento da criança cessa o direito à prorrogação.

DA LICENÇA PATERNIDADE

Art. 10. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor tem direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

Parágrafo único. Para comprovar o nascimento ou a adoção, o servidor deve apresentar a certidão de nascimento, termo de adoção ou de guarda e responsabilidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A servidora gestante exonerada de cargo em comissão ou dispensada da função comissionada faz jus à percepção da remuneração desse cargo ou função, como se em exercício estivesse, até o término da licença, inclusive em sua prorrogação.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 19 DE AGOSTO DE 2009

Altera dispositivo da Instrução Normativa nº 11, de 13 de novembro de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do art. 6º do Regimento Interno, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006 e no anexo I da Portaria Conjunta nº 1, de 7 de março de 2007, do Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Tribunais Superiores, Conselho da Justiça Federal, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 333.251,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 10 da Instrução Normativa nº 11, de 13 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica por este ato delegada competência ao titular da área de Gestão de Pessoas para deferir ou indeferir a concessão do Adicional de Qualificação.”

Art. 2º Ficam convalidados os atos de indeferimento praticados pelo titular da Área de Gestão de Pessoas desde 27 de novembro de 2008.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.